



PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Fernão, a receber tributos de forma à vista ou em parcelas nos termos da legislação em vigor, incluindo os da dívida ativa (de natureza tributária ou não), por meio de cartão de débito ou crédito.

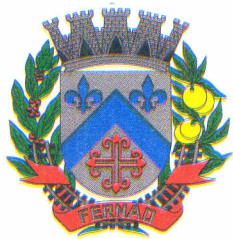
§ 1º - Nos pagamentos de débitos municipais de que tratam este artigo, realizados por meio de cartão de crédito ou débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§ 2º - Nos pagamentos de débitos via cartão de crédito, observar-se-á o número máximo de parcelas e demais limitações, dispostas no instrumento contratual pactado com a operadora do cartão, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regular completamente a matéria.

Art. 2º - Para esse mister o Executivo Municipal deverá instaurar procedimento administrativo a fim de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos dos tributos municipais e dívida ativa (de natureza tributária ou não), à vista ou de forma parcelada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

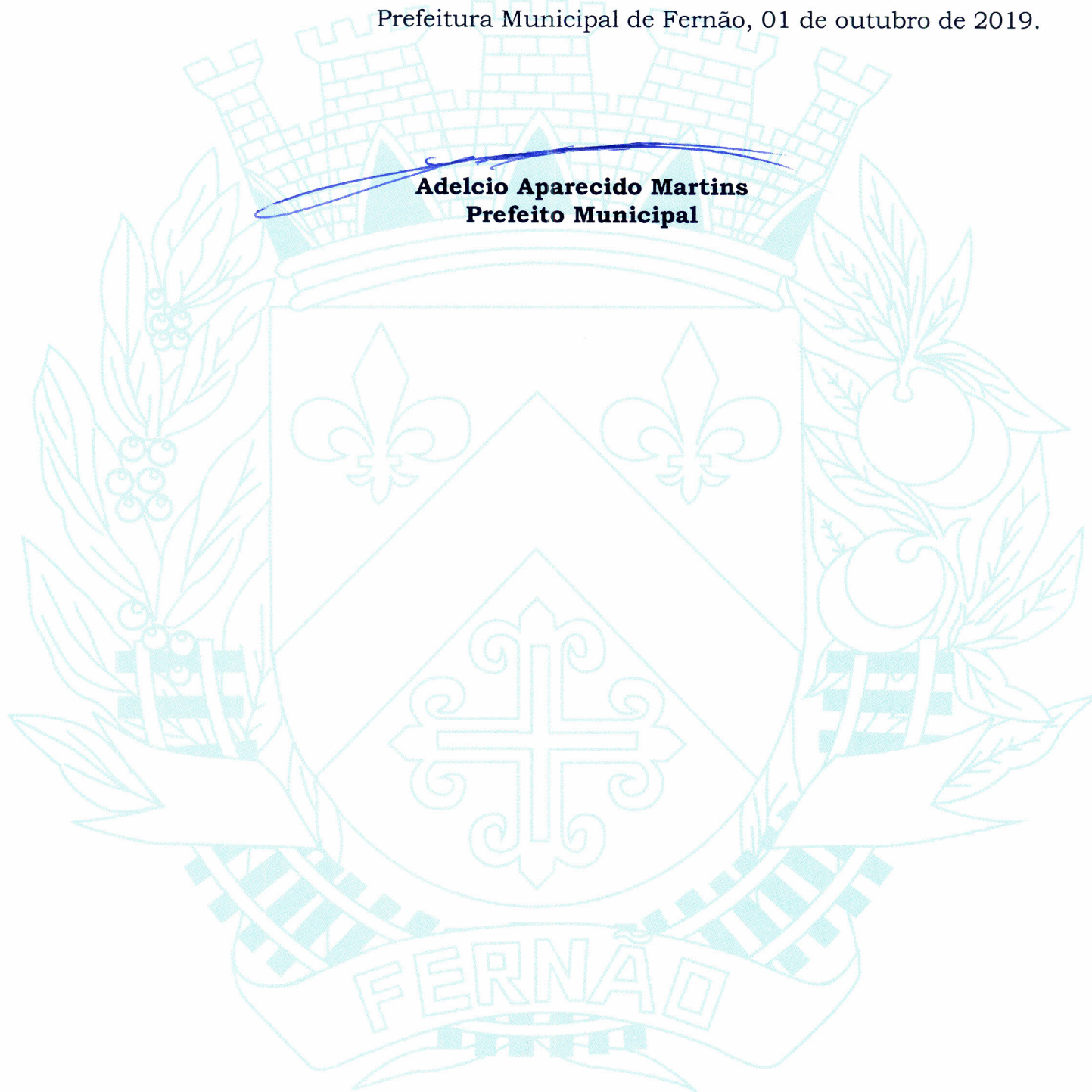


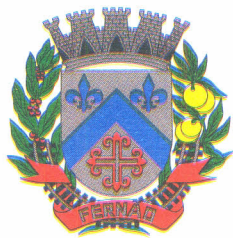
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de outubro de 2019.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 01 de outubro de 2019.

Ofício n°. 256.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n° 027/2019, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora apresentamos para que o mesmo seja processado em trâmite normal, através de sessão ordinária.

O projeto de lei em questão visa permitir ao contribuinte que efetue o pagamento de tributos por meio de cartão de débito à vista ou por meio de cartão de crédito, em quota única ou parcelada.

Essa medida tem por escopo modernizar e simplificar o processo de arrecadação tributária, oferecendo ao contribuinte mais uma facilidade de pagamento de débitos tributários.

Além disso, o pagamento parcelado através do cartão de crédito garante o recebimento de todas as parcelas e reduz a inadimplência, visto que o pagamento é feito diretamente pela instituição financeira conveniada ao Município.

Aprovado o projeto de lei, a contratação da empresa operadora se dará por meio de procedimentos licitatórios respeitados os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevo-me, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Adelcio Aparecido Martins

RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência, o Senhor Vereador
LUIZ ALFREDO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0146-2019
Projeto de Lei do Executivo 0027-2019
02/10/2019 13:42:18

Edna Huss Garcia
Edna Huss Garcia